

TC 005.202/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos - RN

Responsável: Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC, em desfavor do Sr. Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44), na condição de prefeito municipal (gestão de setembro/2009 a dezembro/2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos – RN, por força do Convênio 700810/2010 (Siafi 661124), celebrado com o FNDE, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola (peça 1, p. 267-287), a partir do plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 245-253).

HISTÓRICO

2 Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio (peça 1, p. 275), foram previstos R\$ 198.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 196.020,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 1.980,00 corresponderiam à contrapartida.

3 Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a Ordem Bancária 2010OB703279, no valor de R\$ 196.020,00, emitida em 1º/7/2010 (peça 1, p. 377). Os recursos foram creditados no Banco 001, agência 1088, conta específica 130.494 (peça 1, p. 299, subitem 2.1). À falta de informação específica nos autos que contradite a data do crédito dos recursos, será utilizado 1º/7/2010 como data base para eventuais atualizações monetárias.

4 O ajuste vigeu no período de 29/6/2010 a 28/6/2011 e previa a apresentação da prestação de contas até 27/8/2011 (peça 1, p. 371), conforme cláusulas quarta e décima terceira do termo (peça 1, p. 273 e 279).

5 No Relatório do Tomador de Contas, datado de 28/5/2014 (peça 1, p. 347-351), os fatos estão circunstanciados, concluindo-se pela responsabilidade do Sr. Francisco Edson Barbosa, prefeito municipal de Caiçara do Rio dos Ventos – RN, no período de setembro/2009 a dezembro/2012, no valor original de R\$ 196.020,00, a ser corrigido monetariamente a partir de 1º/7/2010.

6 Consta ainda nos autos que a administração subsequente ingressou com Representação, junto ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, contra o mencionado responsável (peça 1, p. 323-331), diante da falta de prestação de contas do mencionado convênio e da ausência de documentação nos arquivos da prefeitura municipal, conforme exposto na Informação 127/2014 DIREC/COTCE/CGCAP/FNDE, de 9/5/2014 (peça 1, p. 6-8) e no Relatório de TCE 110/2014, de 28/5/2014 (peça 1, p. 347-351).

7 A análise dos autos evidencia que o responsável teve oportunidade de defesa, em face da notificação oriunda do Ofício 204E/2012-SERAD/COAPC/CGCAP/FNDE, de 20/3/2012 (peça 1, p. 303), encaminhado ao endereço da Prefeitura Municipal, ainda no exercício do mandato do responsável, e devidamente entregue, conforme aviso de recebimento, de 29/3/2012 (peça 1, p. 305),

mantendo-se silente o referido gestor e não efetuando, no todo ou em parte, o recolhimento do débito apurado.

8 A situação de inadimplência foi consubstanciada na Nota de Lançamento 2014NL000896 (peça 1, p. 36), persistindo o motivo que legitimou a instauração da tomada de contas especial.

EXAME TÉCNICO

9 A análise dos autos permite as seguintes constatações:

9.1 Situação encontrada – omissão do dever de prestar contas dos recursos do Convênio 700810/2010 (Siafi 661124), celebrado com o FNDE, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola (peça 1, p. 267-287).

9.2 Objeto - Convênio 700810/2010 (Siafi 661124).

9.3 Crêterios – CF, art. 70, parágrafo único; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, atualizada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 342/2008, arts. 56 e 58; e Convênio 700810/2010, cláusula décima terceira (peça 1, p. 279-281).

9.4 Evidências – Ofício 204E/2012 (peça 1, p. 303); Aviso de Recebimento (peça 1, p. 305) e Informação 509/2012 — SERAD/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 309).

9.5 Causas – inobservância do dever constitucional de prestar contas dos recursos federais recebidos.

9.6 Efeitos – prejuízo aos cofres do FNDE, no valor original de R\$ 196.020,00, atualizável a partir de 1º/7/2010.

9.7 Identificação e qualificação do responsável - Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44, peça 3), ex-Prefeito Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos, gestão de set/2009 a dez/2012.

CONCLUSÃO

10 O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico”, item 9 e subitens desta instrução, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44) e apurar adequadamente o débito a ele atribuído.

11 Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do mencionado responsável constante no subitem 9.7, retro, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para que o mesmo apresente suas alegações de defesa, caso as tenha, ou recolha aos cofres do FNDE a quantia questionada.

12 Considerando-se que o gestor já não se encontra no exercício de mandato à frente da Prefeitura Municipal de Caiçara dos Rios dos Ventos, a citação deve ser encaminhada a seu endereço residencial atual, obtido no sistema da Receita Federal (peça 3).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13 Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do gestor abaixo nominado, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa quanto à omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 700810/2010 (Siafi 661124), e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a quantia indicada, atualizada monetariamente a partir da

respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Responsável: Sr. Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44), ex-Prefeito Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos, gestão de set/2009 a dez/2012.

Conduta: omissão do dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 700810/2010 (Siafi 661124), que tinha por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola (peça 1, p. 267-287).

Dispositivos violados: CF, art. 70, parágrafo único; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, atualizada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 342/2008, arts. 56 e 58; e Convênio 700810/2010, cláusula décima terceira (peça 1, p. 279-281).

Débito:

VALOR ORIGINAL (Reais R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
196.020,00	1º/7/2010

Valor atualizado até 7/4/2011: R\$ 262.215,95 (peça 4)

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-RN, 7 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

MARCOS VALÉRIO DE ARAUJO
AUFC – Mat. 587-8